



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.

LEI Nº 17, DE 3 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre vistoria em elevadores.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhum elevador poderá ser instalado e funcionar, neste Município sem prévia vistoria que será precedida pela repartição competente.

§ - Único - A vistoria a que se refere o presente artigo, será isenta de qualquer imposto ou taxa municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvaro B. Gomes

Alvaro Batista Gomes
-2º Secretário-

Abílio Nogueira Duarte

Abílio Nogueira Duarte
-Presidente-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 3 de junho de 1959.

Saulo Augusto da Silva

Saulo Augusto da Silva
-Diretor da Secretaria-